



29/08/2023



SINTERGIA-RJ

Linha Viva

BOLETIM OFICIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

Av. Marechal Floriano, 199/10º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20080-005 - Tel.: 3529-0392 - E-mail: sintergiapress@gmail.com

ELETOBRAS/FURNAS

Trabalhadores que tiveram seus **PDV's** antecipados são reintegrados pelo **Sintergia**

O Brasil é um país onde corporações, empresas e até órgãos governamentais atropelam direitos, obrigando entidades representativas de trabalhadores e trabalhadoras a apelar à Justiça para que tais direitos sejam respeitados.

Foi o que aconteceu em relação aos PDV's tanto de Furnas como da Eletrobras, que anteciparam aleatoriamente e sem quaisquer critérios visíveis ou defensáveis seus respectivos PDV's antes previstos para 30 de abril de 2024 para julho e dezembro deste ano a seu bel prazer, sem aviso prévio aos atingidos.

Diante desse quadro, o Sintergia representado pelo escritório Marcus Neves advogados associados obteve liminares que garantem a reintegração de companheiros e

companheiras com todas as garantias legais do contrato de trabalho (salários, plano de saúde e reflexos do PDV-2022).

Esses companheiros e companheiras deveriam ser desligados em 30 de abril de 2024,

mas as empresas de forma unilateral, sem aviso prévio ou qualquer justificativa — anteciparam tais desligamentos para 31 de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, adotando tratamento anti-isonômico que produz um verdadeiro terremoto em suas vidas, sem que possam preparar suas finanças em função da mudança que ocorreria na data

**Por um
PDV
justo e igual
para todos**

antes acordada.

Nas páginas seguintes, reproduzimos a decisão judicial que garantiu a reintegração desses companheiros.

NOSSO SITE

www.sintergia-rj.org.br

NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK

<https://www.facebook.com/sintergiarj>

SINDICALIZE-SE!

Ninguém ganhou nada sozinho

**Juntos,
somos
mais
fortes!**



SINTERGIA-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO
RIO DE JANEIRO E REGIÃO

FILIAÇÃO SINDICAL

MATRÍCULA (Uso do Sind.)

NOME IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR CPF

NOME DO PAI NOME DA MÃE

ENDEREÇO RESIDENCIAL

BAIRRO CIDADE ESTADO CEP

NACIONALIDADE BRAS. NATURALIZADO OUTRO SEXO MASCULINO FEMININO NASCIMENTO ____/____/____ EST. CIVIL SOLT. CAS. SOLT. DESQ. DIV. OUTRO

EMPRESA FUNÇÃO / CARGO CÓDIGO

DEPARTAMENTO COD. SEÇÃO FOLHA / Nº COMP. FÓLIO / MATRÍCULA

TELEFONE / RAMAL DATA ADMISSÃO EMPRESA ____/____/____ CARTEIRA PROFISSIONAL SÉRIE USO SIND.

O Sindicato está autorizado a descontar em minha folha de pagamento as importâncias referentes às mensalidades, carteira social e as doações aprovadas em Assembleia Geral.
Obs.: O valor da mensalidade é de 1,5% do salário básico, limitado à R\$ 84,00.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Ass. do Candidato: _____ Ass. de quem propõe: _____

Aprovada em reunião da Diretoria em _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Civil Pública Cível 0100582-35.2023.5.01.0006

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/07/2023

Valor da causa: R\$ 70.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LUISA CAVALLEIRO DE MACEDO NEVES

ADVOGADO: Lenon Pereira de Gouveia de Moraes

RECLAMANTE: SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LUISA CAVALLEIRO DE MACEDO NEVES

ADVOGADO: Lenon Pereira de Gouveia de Moraes

RECLAMANTE: SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

ADVOGADO: LUISA CAVALLEIRO DE MACEDO NEVES

RECLAMANTE: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DE FURNAS

ADVOGADO: LUISA CAVALLEIRO DE MACEDO NEVES

RECLAMADO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ACPCiv 0100582-35.2023.5.01.0006

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DE FURNAS
RECLAMADO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

Trata-se de Ação Trabalhista na qual os Autores pretendem que a Ré se abstenha de antecipar a data de desligamento firmada por seus empregados quando da adesão ao PDV 2022. Sustenta que a Ré estabeleceu parâmetros antiisonômicos com datas diferentes para cada grupo de empregados. Afirma que foram ajuizadas ações individuais questionando a diferenciação, requerendo que fosse observada a última data prevista (30.04.2024). Assevera que a Ré, diante do quadro, resolveu antecipar as datas de dispensa dos empregados que possuíam previsão de dispensa para dezembr de 2023 e abril de 2024.

Em sua manifestação, a Ré sustenta que não havia previsão de data para desligamento quando da adesão dos elegíveis ao PDV, sendo que todos sabiam que poderia ser realizada entre 30.12.2022 e 30.04.2023 Assevera que a adesão ao PDV não dependia da data de dispensa, não havendo, portanto, alteração lesiva.

Verifico, portanto, que os fatos são incontroversos.

Nos termos do Art. 300 do CPC: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Os documentos colacionados aos autos (ID 9094582 e 18a7f35) demonstram que, de fato, a Reclamada apresentou uma ordem cronológica para desligamento dos seus empegados.

Não obstante o flagrante tratamento antiisonômico, algo que não está sendo debatido nesse processo, certo é que a apresentação de data de desligamento gera nos trabalhadores uma expectativa de que ainda permanecerão por certo tempo na reclamada, fazendo com que seu planejamento de vida esteja adequado a tal fato.

Assim, ainda que, em tese, a adesão ao PDV independa da data de dispensa, não há dúvidas de que a Reclamada, ao fixar uma data de desligamento, gerou no trabalhador a expectativa de que estaria empregado até aquela data.

Antecipar a data de dispensa, com o agravante de não haver provas de concordância do empregado, viola frontalmente o Art. 468 da CLT.

Assim, determino que a Ré se abstenha a antecipar a data de desligamento dos empregados da Reclamada, devendo observar a data original informada, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada dia antecipado e por cada trabalhador prejudicado.

Expeça-se mandado com urgência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de agosto de 2023.

RAFAEL PAZOS DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

